



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais  
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

PROJETO DE LEI Nº 011/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS -MG DECRETA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica isento de pagamento de todos os impostos Municipais, pelo prazo de 10 anos, o Banco do Brasil S.A., enquanto aplicar, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e Pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referente à marco, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis-MG, 13 Abril de 1.982

Milton Alves da Silva  
Prefeito Municipal

*Aprovado pela Câmara Municipal, em 19-04-82*

*Roberto Pereira da Silveira*



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais  
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

PROJETO DE LEI Nº

611/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS -MG DECRETA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento de todos os impostos Municipais, pelo prazo de 10 anos, o Banco do Brasil S.A., enquanto aplicar, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e Pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referente à março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis-MG, 13 Abril de 1.982

Milton Alves da Silva

Prefeito Municipal

*Examinado e aprovado em sessão de 19.04.82*

*Atestado para a publicação*